



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (0**46) 242-1122 / 242-1331
85560-000

E-mail: prefchopin@chnet.com.br
Rua Santos Dumont, 3883
Chopinzinho Paraná

DECRETO Nº 129 de 05 de novembro de 2004.

Regulamenta o avanço funcional dos Supervisores e Orientadores do Quadro de Pessoal do Magistério.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica por este decreto regulamentado o avanço funcional dos orientadores e supervisores (quadro em extinção) como prevê a Lei Ordinária nº 1.788, de 22 de setembro de 2004.

Art. 2º Para ocorrer a promoção dos profissionais contemplados nesta Lei serão considerados os títulos de especialização, na área da educação, com carga horária mínima de 360 horas, expedidos por instituições devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Para a progressão de uma classe os profissionais deverão atingir média igual ou superior a 6 (seis) pontos, sendo que aqueles que obtiverem média superior a 8,5 (oito e meio) avançarão 02(duas) classes.

§ 1º Para compor a média supracitada serão considerados os seguintes itens:

- I – Prova de Títulos – Máximo 4,0 pontos;
- II – Avaliação do Diretor do estabelecimento de ensino ou do chefe imediato – máximo 3,0 pontos;
- III - Avaliação de professores do estabelecimento de ensino – máximo 3,0 pontos.

§ 2º Os títulos para serem válidos para esta avaliação deverão:

- I – Ser datados de 01/07/01 a 30/09/04;
- II – Carga horária mínima de 20 horas;
 - a) O limite máximo será de 100 horas;
 - b) O Departamento Municipal de Educação deverá autenticar os referidos títulos avaliando sua procedência.

§ 3º A avaliação do Diretor ou Chefe Imediato acontecerá através de ficha específica para este fim fornecida pela Divisão de Recursos Humanos.

§ 4º A avaliação feita pelos professores seguirá o mesmo procedimento do parágrafo anterior.

Art. 4º O resultado será publicado através de Portaria no órgão de imprensa oficial do município.



Prefeitura Municipal de Chopinzinho ²

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

E-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (0**46) 242-1122 / 242-1331

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Art. 5º Para conduzir os procedimentos para o cumprimento da Lei e deste decreto será instituída uma comissão formada por:


I – Chefe do Departamento Municipal de Educação;

II - Funcionário (a) do Departamento Municipal de Educação;


III - Um (a) Professor (a) do Sistema Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 05 de novembro de 2004.


Erio Valdir Ceni
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 05 de novembro de 2004.


Osmar Checchi
Dir. Depto. Administração

Publicado no Jornal Tribuna do Povo

N.º 056 de 11/11/04 pg. n.º 06